

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

www.ba.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/montesanto

1

Bahia • Sábado • 22 de dezembro de 2007 • Ano I • Nº 012

Leis

LEI Nº. 08/2007.

Altera o Artigo 3º da Lei Nº. 04/97 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado por completo o Artigo 3º da Lei Nº. 04/97, passando a ter o seguinte texto: "O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Monte Santo, 03 de dezembro de 2007.

Everaldo Joel de Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº. 09/2007.

Regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, dos benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-viagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, 10, II e III, 11, II, 25, XV e 93, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15, I e II, 22, da Lei federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio-funeral, do auxílio-natalidade e do auxílio-viagem.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Seção I

Das famílias Beneficiárias

Art. 2º - Farão jus ao auxílio-viagem, auxílio-funeral e auxílio-natalidade todas as famílias pobres que, comprovadamente, se justificarem perante o setor da Assistência Social do Município de Monte Santo.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Seção II

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.